DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18159/2014
PROTOCOLO	: 1562672
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 376/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLETOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA	: JORGE DA SILVA MEIRA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 47.005,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMPLETOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 376/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 338/2014 (f. 110-113), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Jorge da Silva Meira - Me**, CNPJ/MF nº 13.837.535/0001-63, representada pelo Sr. Jorge da Silva Meira, CPF/MF n° 555.508.949-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços completos de tapeçaria para atender os veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor R$ 47.005,00 (quarenta e sete mil e cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 318/2016 (f. 249-252), publicada no DOE/TC/MS nº 1267 em 16/2/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 376/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 338/2014.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 20336/2016 (f. 306-309) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 338/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 814/2017 (f. 312-313) opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas da execução financeira do Contrato n° 338/2014 e aplicação de multa ao jurisdicionado, em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 338/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 47.005,00
Valor Empenhado	R$ 47.005,00
Ordens de Pagamento	R$ 47.005,00
Notas Fiscais	R$ 47.005,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 338/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, como contratante, e de outro lado a empresa **Jorge da Silva Meira - Me**, CNPJ/MF nº 13.837.535/0001-63, representada pelo Sr. Jorge da Silva Meira, CPF/MF n° 555.508.949-04, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator